



POLÍTICA ANTIDOPING
CBDN – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS
NA NEVE

Versão 06/2021





FOLHA DE REVISÕES E APROVAÇÕES

Data	Responsável	Função	Atividade
08/06/2021	Camila Freitas	Coordenadora Técnica	Elaboração da política
09/06/2021	Anders Pettersson	Presidente	Revisão e aprovação do documento
13/07/2021	Camila Freitas	Coordenadora Técnica	Revisão abrangência
13/07/2021	Anders Pettersson	Presidente	Aprovação do documento





1. APRESENTAÇÃO	4
1.1. Introdução	4
1.2. Objetivo	4
1.3. Definições	4
1.4. Abrangência	5
1.5. Fundamentos	6
2. DIRETRIZES	7
2.1. Conformidade com o Código e Padrões Internacionais	7
2.2. Responsabilidades da CBDN	7
2.3. Obrigações dos(as) atletas	9
2.4. Obrigações do Pessoal de Suporte a Atleta	10
2.5. Violações à Política Antidoping da CBDN	10
2.6. Proteção das Informações Pessoais	11
2.7. Sanções impostas pela CBDN	11
2.8. Divulgação Pública	11
2.9. Educação Antidoping	11
2.10. Adesão a Políticas Antidoping	12
2.11. Procedimentos Disciplinares	13
2.12. Notificação	13
2.13. Apelação	13
2.14. Revisão de Violação de Regra Antidoping	14
2.15. Interpretação e Implementação	14
3. FECHAMENTO	15
3.1. Regras aplicáveis	15
3.2. Revisão	15
3.3. Fluxo de aprovações	15





1. APRESENTAÇÃO

1.1. Introdução

Apresentamos esta Política Antidoping para a comunidade brasileira dos esportes de neve. Esta política estabelece o compromisso da CBDN junto ao Código Mundial Antidoping e sua cooperação com a Agência Mundial Antidoping (WADA) e a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) para o combate e erradicação do doping no esporte.

1.2. Objetivo

A Política Antidoping tem como objetivo estabelecer entre outros, a abrangência, os fundamentos e as diretrizes que são adotadas pela CBDN para condução de todas as ações relacionadas ao programa antidoping da entidade.

1.3. Definições

Doping: é definido como a ocorrência de uma ou mais violações ao Código Mundial Antidoping (do artigo 2.1 ao artigo 2.11 do Código).

WADA: Agência Mundial antidoping (em inglês: *World Anti-Doping Agency*) foi criada em 1999 e é uma agência internacional independente, fundada pelo movimento esportivo e governos do mundo. Suas principais atividades incluem a pesquisa científica, educação, desenvolvimento de ações antidoping e monitoramento do Código Mundial Antidoping.

Código Mundial Antidoping (Código): documento fundamental e universal sobre o qual o Programa Mundial Antidopagem no esporte é baseado. O objetivo do Código é promover o esforço antidopagem por meio da harmonização universal dos principais elementos antidopagem.

ABCD: Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem é a autoridade de coleta, teste, gestão de resultados e educação antidopagem. É responsável



pela cultura antidopagem por meio da coordenação de ações educativas, bem como de controle de dopagem nas diversas manifestações esportivas.

AUT: a Autorização de Uso Terapêutico (em inglês: *Therapeutic Use Exemptions* – TUE) permite que o(a) atleta utilize uma substância ou método proibido quando for comprovado, por meio de documentação médica, que isso é absolutamente necessário e que não existe alternativa de tratamento para o seu caso.

Whereabouts: são informações fornecidas por um número limitado de atletas de elite sobre sua localização para a Federação Internacional ou Organização Nacional Antidopagem. Esses(as) atletas devem fornecer à Organização Antidopagem detalhes de onde eles(as) podem ser encontrados por uma hora todos os dias.

ADAMS: o Sistema de Administração e Gerenciamento Antidoping (do inglês: *Anti-doping Administration & Management System*) é um sistema de gerenciamento de banco de dados que simplifica as atividades diárias de todas as partes interessadas e atletas envolvidos(as) no sistema antidopagem.

1.4. Abrangência

A presente política é aplicável a:

- a. Atletas;
- b. Pessoal de apoio a Atletas;
- c. Colaboradores da CBDN;
- d. Pessoas sob a autoridade da CBDN;
- e. Entidades esportivas vinculadas à CBDN.
- f. Fornecedores e prestadores de serviço.

1.4.1. As sanções serão aplicadas nos casos de violação de regra antidoping, ou quaisquer regras determinadas na presente Política.



1.4.2. A CBDN deverá reconhecer os resultados de testes e decisões proferidas em julgamentos realizados por quaisquer signatários, que sejam consistentes com o Código e circunscritas à autoridade daquele signatário.

1.4.3. A CBDN deverá reconhecer as mesmas ações de outras organizações que não tenham aceitado o Código, se suas regras antidoping forem consistentes com o Código.

1.5. Fundamentos

Programas de Prevenção de Doping no Esporte baseiam-se no valor intrínseco do Esporte. Esse valor intrínseco é muitas vezes referido como o “espírito esportivo”: a busca ética da excelência do ser humano através da dedicação à perfeição do talento natural de cada atleta.

Programas de Prevenção de Doping no Esporte buscam proteger atletas e oferecer a oportunidade para atletas de buscarem a excelência do ser humano sem a utilização de substância e métodos proibidos.

Programas de Prevenção de Doping no Esporte buscam manter a integridade do esporte em termos de respeito às regras, outros(as) competidores(as), competição justa, igualdade de condições e o valor do jogo limpo para o mundo.

O espírito esportivo é a essência do Olimpismo e do Movimento Paralímpico e se reflete nos valores que encontramos no esporte e com o esporte, incluindo:

- Saúde;
- Ética, jogo limpo e honestidade;
- Desempenho de excelência;
- Caráter e educação;



- Diversão e prazer;
- Trabalho em equipe;
- Dedicção e comprometimento;
- Respeito pelas regras e leis;
- Respeito por si e a outros(as) participantes;
- Coragem;
- Comunidade e solidariedade.

O doping é fundamentalmente contrário ao espírito esportivo.

2. DIRETRIZES

2.1. Conformidade com o Código e Padrões Internacionais

A presente Política está em conformidade com o Código e os Padrões Internacionais adotados pela WADA.

2.2. Responsabilidades da CBDN

São responsabilidades da CBDN, sem prejuízo de outras previstas na legislação de regência:

- a. Aceitar, respeitar e zelar pelo cumprimento das disposições do Código Brasileiro Antidopagem, reconhecendo a autoridade da ABCD para coleta, testes, concessão de AUTs, gestão de resultados, educação antidopagem, e outras atividades relacionadas à antidopagem previstas no Código Brasileiro Antidopagem;
- b. Dar suporte e assistir o COB, o CPB, a WADA, o Comitê Olímpico Internacional – COI, suas respectivas Federações Internacionais, a ABCD e qualquer outra Organização Antidoping na erradicação do doping no esporte;
- c. Apoiar e assistir o COB, o CPB, a WADA, a ABCD e qualquer outra Organização Antidoping com autoridade para conduzir uma investigação,



- em seus esforços para combater o doping no esporte e cooperar com elas na investigação de potenciais violações de regra antidoping;
- d. Reportar qualquer informação sugestiva ou alusiva à violação de regra antidopagem à ABCD, ao COB ou CPB, à WADA e à respectiva Federação Internacional, além de cooperar com investigações conduzidas por qualquer Organização Antidoping;
 - e. Estabelecer como condição de participação em competição ou atividade autorizada pela CBDN ou por uma de suas entidades filiadas a concordância em respeitar a autoridade de testes e de gestão de resultados nos termos do Código;
 - f. Implementar medidas disciplinares para evitar que Pessoal de Suporte a Atletas em uso de substâncias ou métodos proibidos, sem justificativa válida, atue oferecendo suporte a Atletas sob sua autoridade;
 - g. Tomar providências apropriadas para desencorajar o desrespeito ao Código;
 - h. Reconhecer e respeitar o achado de uma violação de regra antidoping por uma Federação Internacional, pela ABCD ou qualquer outro signatário sem a necessidade de uma audiência, desde que a constatação seja compatível com o Código e sob a autoridade do órgão em questão;
 - i. Requerer que qualquer pessoa que não seja um membro regular, mas que preencha os requisitos para se tornar parte do Grupo Alvo de Testes da ABCD, que se regularize como membro e que esteja disponível para testes, com antecedência mínima de seis meses de sua participação em eventos nacionais ou internacionais;
 - j. Notificar imediatamente o COB ou CPB quando notificada de uma violação de regra antidoping e da imposição de qualquer sanção por uma violação de regra antidoping a qualquer atleta, pessoal de suporte a atleta ou outra pessoa sob sua autoridade;



- k. Implantar programas de prevenção ao doping no esporte de acordo com seus meios e competências e em cooperação com a ABCD, o COB e o CPB;
- l. Assistir o COB, o CPB, a WADA, a ABCD, e suas respectivas Federações Internacionais, a promover e coordenar a educação e prevenção ao doping no esporte.

2.3. Obrigações dos(as) atletas

Todo(a) atleta deve:

- a. Ter conhecimento e cumprir com todas as políticas e regras antidoping aplicáveis, notadamente o Código os Padrões Internacionais, a política antidoping do COB, a presente política e as políticas e regras impostas pela ABCD e pelas Federações Internacionais das modalidades;
- b. Estar disponível para coleta de amostras para fins de controle de doping todo o tempo;
- c. Ser responsável, no contexto do antidoping, pelo que usa e por tudo que entra em seu corpo, por qualquer via;
- d. Informar a equipe médica de suas obrigações com o Código, de sua proibição de uso de substâncias ou métodos proibidos e, ser responsável por se assegurar de que qualquer tratamento médico recebido não configure uma violação das políticas antidoping e das regras aplicáveis a eles;
- e. Informar à ABCD e à sua Federação Internacional de qualquer condenação recebida por violação de regra antidoping proferida por um não-signatário, nos últimos dez anos;
- f. Cooperar com as organizações antidoping em investigações de violação de regra antidoping.

2.3.1. Todos(as) os(as) atletas que sejam registrados(as) em uma entidade esportiva devem estar disponíveis para a coleta de amostras conduzidas



de acordo com o Código e fornecer informações de localização precisas e atualizadas de forma regular, quando solicitados(as);

2.3.2. Qualquer atleta que não seja registrado(a) em uma entidade esportiva e que preencha os requisitos para compor o grupo alvo de testes da ABCD, deve se registrar junto à CBDN, e deve se colocar disponível para testes, com antecedência mínima de seis meses de sua participação em eventos nacionais ou internacionais de sua modalidade.

2.4. Obrigações do Pessoal de Suporte a Atleta

Todo o pessoal de suporte a atletas deve:

- a. Ter conhecimento e cumprir com todas as políticas e regras antidoping aplicáveis, notadamente o Código, os Padrões Internacionais, a Política de Antidoping do COB, a presente política e as regras impostas pela ABCD e pela Federação Internacional da modalidade, aplicáveis a eles(as) e aos atletas que atendem;
- b. Cooperar com o programa de testes de atletas;
- c. Utilizar sua influência na construção de valores e comportamento do(a) atleta que se convertem em atitudes que previnam o doping;
- d. Informar à ABCD e à sua Federação Internacional de qualquer condenação recebida por violação de regra antidoping proferida por um não-signatário, nos últimos dez anos;
- e. Cooperar com as organizações antidoping em investigações de violação de regra antidoping;
- f. Não usar ou possuir qualquer substância ou método proibido sem justificativa válida.

2.5. Violações à Política Antidoping da CBDN

A violação a qualquer regra antidoping do Código consiste em violação à presente política.



2.6. Proteção das Informações Pessoais

Todas as informações pessoais relacionadas ou pertencentes a Atletas serão mantidas em confidencialidade e tratadas em conformidade com o Padrão Internacional à Privacidade e às Informações Pessoais (*International Standard for the Protection of Privacy and Personal Information – ISPPPI*), com a Constituição Brasileira e Legislação complementar.

2.7. Sanções impostas pela CBDN

Qualquer pessoa que esteja cumprindo suspensão, ainda que provisória, por uma violação de regra antidoping estará inelegível para registro ou seleção pelas equipes nacionais da CBDN, impedida de receber recurso financeiro da CBDN ou ocupar um cargo ou qualquer outra posição na CBDN.

2.7.1. O período ou períodos de qualquer sanção será determinado de acordo com os Artigos 7.9, 7.10 e 7.11 do Código. A Requisição será analisada pela presidência da CBDN em até 30 dias, que emitirá uma resposta formal sobre o pedido.

2.7.2. A CBDN reconhecerá quaisquer sanções prévias impostas por qualquer Organização Antidoping para determinar se a infração é uma primeira, segunda ou terceira violação.

2.8. Divulgação Pública

A divulgação pública das violações de regra antidoping será realizada de acordo com o Art. 14.3 do Código.

2.9. Educação Antidoping

A CBDN deverá planejar, implementar, monitorar, avaliar e promover programas de educação antidoping específicos para Atletas e Pessoal de Suporte a Atletas, de acordo com o Código e Padrões Internacionais.



Os Programas de Educação Antidoping têm como objetivo promover o espírito esportivo e exercer uma influência positiva e de longo prazo nas escolhas feitas por Atletas e Pessoal de Suporte a Atletas.

Os Programas de Educação Antidoping da CBDN incluirão os seguintes componentes de conscientização, de informação e de educação que estarão, no mínimo, apresentados no site da Confederação:

- a. Princípios e valores associados ao esporte limpo;
- b. Direitos e responsabilidades de Atletas, Pessoal de Apoio a Atletas e outros grupos de acordo com o Código;
- c. O princípio da Responsabilidade Estrita;
- d. Consequências do doping, por exemplo, saúde física e mental, efeitos sociais e econômicos, e sanções;
- e. Violações das regras antidoping;
- f. Substâncias e métodos na lista proibida;
- g. Riscos de uso de suplemento;
- h. Uso de medicamentos e AUTs;
- i. Procedimentos de teste, incluindo urina, sangue e o Passaporte Biológico de Atleta;
- j. Requisitos do *Registered Testing Pool*, incluindo *Whereabouts* e o uso de ADAMS;
- k. Compartilhamento de preocupações sobre doping.

Ademais, a CBDN manterá uma página em seu site atualizada com as principais informações sobre Antidoping e com destaque para ações e documentos de Educação Antidoping.

2.10. Adesão a Políticas Antidoping

Todos os(as) atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras pessoas registradas na CBDN e/ou em uma Entidade Esportiva filiada à CBDN, CONCORDAM em submeter-se à Política Antidoping da CBDN, à Política



Antidoping do COB, aos protocolos da ABCD e políticas e/ou protocolos definidos pelas Federações Internacionais das modalidades.

2.11. Procedimentos Disciplinares

O Conselho de Ética da CBDN terá o poder para regular seus procedimentos disciplinares. Entretanto, em todos os aspectos relacionados à matéria Antidoping, tais procedimentos deverão estar em conformidade com o Art. 8 do Código.

O Conselho de Ética da CBDN acolherá as denúncias provenientes do Canal de Ouvidoria ou diretamente, e prosseguirá com as diligências preliminares derivadas da presente Política.

2.12. Notificação

Ao impor uma sanção a qualquer pessoa, por violação das regras previstas na presente Política, a CBDN deverá enviar os detalhes da sanção para:

- a. O Comitê Olímpico Internacional, se aplicável;
- b. O Comitê Olímpico do Brasil ou Comitê Paralímpico Brasileiro;
- c. À Federação Internacional correspondente;
- d. À ABCD;
- e. À WADA;
- f. Às pessoas designadas para notificação no Art. 14.1 do Código;
- g. A qualquer pessoa ou organização que a CBDN entenda que devam ser informadas a este respeito.

2.13. Apelação

Exceto quando previsto pelo Código, nenhuma pessoa pode apelar ou contestar qualquer reconhecimento pela CBDN de uma violação de regra antidoping, antes de esgotar as possibilidades de apelação e outros



direitos (se houver) referentes ao achado de violação de regra antidoping por uma Organização Antidoping (perante o Tribunal Antidoping ou Autoridade de Gestão de Resultados responsável). Caso uma pessoa conteste ou apele da audiência ou descoberta da Organização Antidoping em questão, a CBDN adiará o reconhecimento da violação da regra antidoping até a conclusão do julgamento da apelação, e cumprirá a decisão proferida pelo tribunal em questão.

Parágrafo Único. Decisões sob esta Política poderão ser apeladas em conformidade com o Artigo 13 do Código. As decisões permanecerão em vigor enquanto estiverem sob apelação, a menos que o órgão de apelação ordene o contrário.

2.14. Revisão de Violação de Regra Antidoping

Caso uma pessoa registrada como tendo cometido uma violação da regra antidoping é posteriormente considerada como não tendo cometido essa violação, ou é inocentada ou perdoada de qualquer transgressão, pela Corte Arbitral do Esporte (CAS), ou qualquer outro órgão de apelação da Organização Antidoping agindo em conformidade com o Código, a CBDN anulará a violação da regra antidoping e qualquer sanção que tenha sido imposta como resultados dessa violação e comunicará a decisão a todas as pessoas notificadas da sanção imposta inicialmente.

Parágrafo Único. A anulação prevista neste artigo não ensejará o pagamento ou o repasse de qualquer benefício retroativo, ou qualquer indenização pela aplicação da sanção ora anulada.

2.15. Interpretação e Implementação

Todas as palavras utilizadas nesta Política terão o mesmo significado que aquelas atribuídas a elas no Código e nos Padrões Internacionais. O Código e os Padrões Internacionais devem ser considerados como parte



desta Política, serão aplicados automaticamente e prevalecerão em caso de conflito.

3. FECHAMENTO

3.1. Regras aplicáveis

- Código Mundial Antidopagem 2021 (WADA-AMA)
- Código Brasileiro Antidopagem 2021 (ABCD)
- Lista de Substâncias e Métodos Proibidos 2021 (WADA-AMA)
- *International Standard for the Privacy and Personal Information (ISPPPI)*
- *International Standard for Education (ISE)*
- *International Standard for Results Management (ISRM)*
- *International Standard for Code Compliance by Signatories (ISCCS)*
- *International Standard for Testing and Investigations (ISTI)*
- *International Standard for Laboratories (ISL)*
- Código de Conduta Ética da CBDN

3.2. Revisão

A presente Política Antidoping da CBDN será revisada de acordo com a necessidade para realização de possíveis ajustes. Os responsáveis pela revisão do documento serão o(a) Superintendente Técnico ou Coordenador(a) de Área Técnica da CBDN. Deverá ser elaborado um relatório nomeando os responsáveis pela revisão, o responsável pela aprovação do novo texto e o novo conteúdo das cláusulas alteradas, em caso de modificação.

3.3. Fluxo de aprovações

Para publicação da Política Antidoping da CBDN é necessária a aprovação da Presidência da organização.